

Junta de Colonização Interna

Decreto n.º 27:484

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, e nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta de Colonização Interna, pelo seu presidente, como representante do Estado, a celebrar, como inquilino, com o respectivo senhorio, o contrato de arrendamento do prédio sito na Rua Rodrigo da Fonseca, 41, da cidade de Lisboa, pela

renda mensal de 3.500\$ e o encargo da conservação interior do edificio e nas demais condições ajustadas, nos termos das leis vigentes, destinado à instalação da sua sede.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.